



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
13/12/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 8 DE MARÇO DE 2013

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	01/02

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se art. 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, com redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória 609, de 8 de março de 2013, a seguinte redação:

Art. 7º .....

“Art. 6º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0901.1 da TIPI utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0901.2, 2101.1, 1801.00.00, 1802.00.00, 18.03, 1804.00.00 e 1805.00.00 da TIPI destinados a exportação.” (NR)

.....  
§ 6º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica a empresa comercial exportadora.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O cacau possui alto valor nutricional, sendo muito utilizado na indústria alimentícia para a produção de chocolates, sucos, iogurtes, geleias, xaropes, etc. Também possui uso nas indústrias farmacêuticas e de cosméticos.

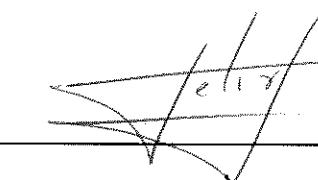
Historicamente o Brasil sempre esteve entre os maiores produtores mundiais desse fruto que é a base de um dos produtos mais consumidos em todo mundo.

A presente emenda tem por objetivo estimular a produção cacaueira, assolada por sucessivas crises de produção nas últimas décadas.

O cultivo do cacau utiliza mão-de-obra intensiva não mecanizada e, devido às características do cacaueiro que requer sombra, contribui sobremaneira para a manutenção do meio ambiente, em especial a Mata Atlântica no Sul da Bahia, região de maior cultivo do país, minimamente antropizada por causa da cultura desse fruto.

Assim considerando, este cultivo traz benefícios para a economia nacional. Entretanto necessita de estímulos para atender a demanda do mercado interno, hoje dependente das importações de aproximadamente 80,4 mil toneladas. A autossuficiência desse insumo trará efeitos benéficos para a economia nacional, sobretudo aos municípios do sul da Bahia que sofrem diversos problemas sociais devido à dependência por empregos neste setor.

Para tanto, incluímos os códigos TIPI relativos ao cacau no caput do art. 6º da Lei 12.599/12, a fim de estender o regime de crédito presumido ao setor cacaueiro, preservando as alterações feitas pela MP.

	DATA
	____/____/____
ASSINATURA	